

37ª Vara Cível

37ª VARA CÍVEL DA CAPITAL-SP FORO CENTRAL

Edital de Citação. Prazo de 20 dias. Processo nº 0125294-78.2008.8.26.0100.

O Dr. Tiago Ducatti Lino Machado, MM. Juiz de Direito da 37ª Vara Cível do Foro Central da Capital-SP, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a NICANOR DE CAMPOS, CPF 674.653.078-72, que CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CABESP, lhe ajuizou uma ação MONITÓRIA, para a cobrança da quantia de R\$ R\$ 1.640,49 (30/12/2007), referente às contribuições de Assistência Médica do período de fevereiro a junho/2013, não satisfeitas nos respectivos vencimentos. Estando o requerido em lugar ignorado, foi deferida a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, pague o débito atualizado, ficando isento das custas e honorários advocatícios ou ofereça embargos, sob pena de não o fazendo, constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (art. 1102a e seguintes do CPC), convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

40ª Vara Cível

EDITAL

Tipo de Processo\<< Campo excluído do banco de dados \>> nº: 0025561-18.2003.8.26.0100

Classe: Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência

Tipo Completo da Parte Ativa Principal\<< Campo excluído do banco de dados \>>: Nome da Parte Ativa Principal\<< Campo excluído do banco de dados \>>

Tipo Completo da Parte Passiva Principal\<< Campo excluído do banco de dados \>>: Guira Comércio de Metais Ltda

EDITAL DE ENCERRAMENTO PROCESSO: 0025561-18.2003.8.26.0100 A Doutora Priscilla Buso Faccineto, Juíza de Direito da Quadragésima Vara Cível Central do Fórum Dr. João Mendes Junior da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, Faz saber que a Falência da empresa Guira Comércio de Metais Ltda, foi encerrada no dia 01 de Agosto de 2014, por não haverem pedidos de habilitação de crédito ou restituição pendentes de julgamento e nem ações de interesse da massa, nos termos do artigo 132, do Decreto-lei 7661/45, ficando ressaltados eventuais saldos de credores não integralmente satisfeitos. Será o edital afixado e publicado na forma na lei. São Paulo, 25 de maio de 2015.

Varas de Falências

1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

5btmw.000 (27/05/2015)

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais

EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE Saturno Aços e Ferragens Eireli, CNPJ 59.925.743/0001-15 e Fabrica de Serras Saturnino S/A, CNPJ 61.403.176/0001-89, COM PRAZO DE 15 DIAS, PROC. Nº 1010468-75.2015.8.26.0100 (ARTIGO 52, § 1º, DA LEI 11.101/2005). O(A) Doutor(a) Daniel Carnio Costa, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que do presente edital tomarem conhecimento, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, passado na forma abaixo: O Doutor DANIEL CARNIO COSTA, Juiz de Direito da Primeira Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão datada de 14/05/2015, DEFERIDO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de Saturno Aços e Ferragens Eireli, CNPJ 59.925.743/0001-15 e Fabrica de Serras Saturnino S/A, CNPJ 61.403.176/0001-89., sob o nº 1010468.75.0100, cujo resumo do pedido inicial, segue transcrito adiante: A empresa Saturno Aço e Ferragens Eireli é sócia e controladora da Fabrica de Serra Saturnino Ltda., exercendo atividades similares em conjunto, formando assim um efetivo Grupo Econômico, doravante denominado Grupo Saturno. A FABRICA DE SERRAS SATURNINO Ltda., foi pioneira na fabricação de serras para madeiras, no Brasil, a Saturno completou 65 anos de história, sediada em São Paulo.Como se verifica, as Requerentes possuem uma relevante história de sucesso e probidade empresarial, ocupando lugar de destaque em seu ramo de atuação, desenvolvendo suas atividades de forma socialmente responsável e ilibada. Todavia, em que pese a seriedade da condução dos negócios e a respeitável infra-estrutura das Requerentes, alguns fatores levaram-na a uma situação de desequilíbrio financeiro que, para ser compreendida necessita, ainda que em apertada síntese, uma adequada exposição causal (cf. art. 51, I, da Lei 11.101/2005). Essa crise iniciada em 2008 e que se caracteriza pela estagnação da produção industrial num contexto de aumento do consumo interno (atendido quase integralmente pelo incremento das importações), tem duas causas fundamentais. A primeira é o Custo Brasil, termo referente a deficiências dos fatores sistêmicos da economia brasileira que se traduzem em maiores custos. A segunda é o encarecimento da matéria prima (ferro e aço). Apesar das Requerentes possuírem crédito, clientes e estrutura para correto andamento de seus negócios, o capital de giro tornou-se escasso, levando-a a intensificar a captação de recursos junto ao mercado financeiro na expectativa de poder reequilibrar suas operações no menor lapso temporal possível. O objetivo das Requerentes é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a

preservar a empresa, sua função social (de elevância pública conforme determinado pelo art. 197 da Constituição Federal) e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da lei nº 1.101/2005. Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, em 14/05/2015 foi proferida a decisão que segue em síntese: I Fls. 504/512: nego provimento aos embargos ao passo que, conforme exposto na decisão de fls. 346/347, o pedido não gera qualquer efeito, senão depois do deferimento do processamento da inicial. Ademais, na petição inicial não há qualquer pedido liminar. II - Cumpra-se o v. acórdão reproduzido às fls. 561/564. III - Saturno Aços e Ferragens Eireli, CNPJ 59.925.743/0001-15 e Fabrica de Serras Saturnino S/A, CNPJ 61.403.176/0001-89, denominadas "Grupo Saturno", requereram a recuperação judicial em 05/02/2015. Os documentos juntados aos autos comprovam que as requerentes preenchem os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da crise econômico-financeira da devedora. Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas Saturno Aços e Ferragens Eireli, CNPJ 59.925.743/0001-15 e Fabrica de Serras Saturnino S/A, CNPJ 61.403.176/0001-89. Portanto: 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio VALDOR FACCIÓ ME, representada por Valdor Faccio, com endereço no Largo São Bento nº 64, 13º andar, sala 132, Centro, CEP 01029-010, São Paulo, SP, nesta Capital, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional; 1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, a (primeira parte) e c, da Lei n. 11.101/05. 1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias. 1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas. 1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários. 1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão em Recuperação Judicial, oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações, providenciando as recuperandas o encaminhamento. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei, providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando as recuperandas o encaminhamento. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. Considerando que as recuperandas apresentaram minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, deverá a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar as recuperandas, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que procedam ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Deverão também as recuperandas providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail 1vfrjgruposaturno@gmail.com, criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra. Observe, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único). 11) Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Intime-se." Classe I - Trabalhistas: Adailcine Da Costa Santos, 12.000,00; Ailton Cunha E Silva, 75.000,00; Alexandre Vieira Claudino, 4.500,00; Aline Frascarelli, 8.000,00; Allan Abdalla, 4.500,00; Anderson Borges Nascimento, 15.750,00; Andre Cardoso, 19.200,00; Andre Silva De Aquino, 25.217,00; Andreia Gomes De Barros, 12.000,00; Antenor Esteves Ferreira, 46.800,00; Antonio Alves De Paiva, 22.500,00; Antonio Alves Feitosa, 86.400,00; Antonio Jose Cajueiro Araujo, 19.500,00; Antonio Jose Silva Macena, 19.500,00; Aucelio Oliveira Da Silva, 14.400,00; Caique Galvao Pereira, 10.500,00; Carlos Alberto Paula Martim, 105.000,00; Carlos Guariroba Alexandre, 33.105,00; Charles Justino Dos Santos, 13.500,00; Cicero Eloi Silva, 54.000,00; Cirineu Pereira Espolio, 6.000,00; Clemente Ferreira Santana, 58.500,00; Clodoaldo Gomes Amado, 12.000,00; Crelia Gabriel, 18.000,00; Cristiane Gomes Oliveira, 6.000,00; Daiane Freire De Lira Rocha, 9.000,00; Daniel Pinho Da Costa, 18.000,00; Denis Fernandes Dos Reis, 3.000,00; Denise Vieira Da Silva(Espolio), 35.000,00; Diogo Costa Alencar, 14.000,00; Ednaldo Cardozo Dos Santos, 37.500,00; Edvaldo Jose Da Silva, 42.000,00; Elço Vicente Dos Santos, 24.000,00; Emerson Jose Da Silva, 27.000,00; Eraldo Pereira De Melo, 37.500,00; Fernanda Barbosa Pastorelli, 10.500,00; Florisvaldo Tadeu Viana, 3.500,00; Francisco Farias O Filho, 84.000,00; Francisco Lucas De Lima, 17.190,14; Genildo Jose De Macedo, 22.500,00; Gilberto Batista Dos Santos, 14.000,00; Gilmar Santana De Souza, 37.500,00; Gilvando Fernandes Dos Santos, 27.000,00; Givaldo Lopes Sobrinho, 22.500,00; Givonaldo Barreto Santos, 40.500,00; Ivan Bernardo De Almeida, 3.500,00;

Jairon Barbosa Da Silva, 3.750,00; João Paulo Oliveira Costa, 1.000,00; Jorge Losano Otano, 21.000,00; Jorge Oliveira Dos Santos, 9.350,00; Jose Antonio Dos Santos, 29.250,00; Jose Aparecido Neves Santos, 21.450,00; Jose Augusto De Souza, 16.539,00; Jose Borges (Espolio), 13.500,00; Jose Carlos Amato (Espólio), 16.200,00; Jose Dantas Da Silva, 18.000,00; Jose De Deus França, 62.531,78; Jose Gomes Feitoza, 66.750,00; Jose Heleno Do Nascimento, 12.600,00; Jose Henrique Ferreira, 24.000,00; Jose Jairo, 13.500,00; Jose Marcelino Bezerra Silva, 70.000,00; Jose Roberio Teles Bertunes, 116.886,00; Jose Rolemberg Santos Filho, 69.000,00; Jose Walter Massau Costa, 67.500,00; Josivan Dos Santos, 28.000,00; Leandro Pedro Da Silva, 16.500,00; Leticia Maria De Freitas, 34.500,00; Lourival Rocha Brandão, 75.600,00; Luis Henrique Santos Almeida, 28.000,00; Luis Pereira De Aquino, 30.000,00; Luiz Geraldo Leite Santos, 6.003,00; Luiz Gonzaga Felix Moreira, 80.000,00; Luiz Gonzaga Mariano Ribeiro, 60.000,00; Luiz Gonzaga Vieira Da Silva, 25.500,00; Luiz Herculano Da Silva, 6.000,00; Marciano Jose Felix, 10.507,00; Marcio Ap Dias Soares, 21.600,00; Mario Ribeiro, 37.816,00; Maurino De Souza Faleia, 1.250,00; Mayco Ferreira Dos Santos, 80.000,00; Moises Baptista, 18.000,00; Nelson Luiz Da Silva Oliveira, 30.000,00; Odilei De Souza Campos, 27.000,00; Osvaldo Roberto De Andrade, 40.000,00; Paulo Jose De Souza, 22.995,00; Paulo Lopes Da Silva, 22.500,00; Phelipe Rodrigues Duarte, 15.000,00; Rafael Barbosa De Araujo, 30.000,00; Raizia Carneiro De Souza, 9.000,00; Rodolfo Rodrigues Goulart, 14.000,00; Rodrigo Cardoso Marques, 16.847,00; Ronaldo Dias Macedo, 111.000,00; Ronivaldo Santana Da Silva, 4.500,00; Rozania Teles De Santana, 27.505,34; Sebastiao Matias Dos Santos, 55.800,00; Sergio Adriano Cunha, 30.000,00; Sidnei Jose Batista, 13.000,00; Silvio Feitosa Dos Santos, 9.003,60; Teresa Lourdes Dos Santos, 52.500,00; Valdemar De Brito Guerra, 8.500,00; Veramilsa Gomes Pereira, 34.500,00; Wagner Jose De Lima, 10.000,00; Walgean Lopes Almeida, 33.020,00; Walter Teofilo De Oliveira, 12.000,00; Wellington Ferreira Dos Santos, 10.500,00; Rodolfo Lorens Brodersen, 520.000,00; Ademir Rocha Cavalcante, 25.000,00; Alberto Jose Dos Santos, 50.000,00; Alberto Silva Sena, 200.000,00; Arilson Francisco Dos Santos, 117.000,00; Arnaldo Moreira Silva, 120.000,00; Aurilecio Santos Alves, 40.000,00; Bartolomeu Alexandre Guariroba, 35.000,00; Claudio Pedro Dos Santos, 17.376,00; Claudio Pedro Dos Santos, 60.000,00; Damasio Nunes Neiva, 32.000,00; Daniel Ferreira Da Silva, 70.000,00; Edgvaldo Nascimento Freitas, 45.000,00; Edison Rodrigues De Oliveira, 38.839,94; Elielma Teixeira Alves, 42.811,32; Fabio Alexandre Guariroba, 12.000,00; Flavio De Almeida Cunha, 120.000,00; Gilney Santos Da Silva, 250.000,00; Guilherme De Souza Machado, 45.000,00; Gustavo Alexandre Albuquerque, 29.750,00; Joao Batista Alves Coutinho, 35.000,00; Joao Batista De Araujo, 30.000,00; Joao Rodrigues Dos Santos, 50.000,00; Jose Baptista Filho, 68.200,00; Jose Carlos Constantino Dos Santos, 33.000,00; Jose Carlos De Oliveira, 250.000,00; Jose Cirilo Santana, 45.000,00; Jose De Ribamar Silva Lima, 70.000,00; Jose Ferreira De Aquino, 50.000,00; Jose Muniz, 70.000,00; Joselito Joao De Melo, 35.000,00; Kelly Ferreira Lima, 56.000,00; Leonidas Durino Dos Santos, 30.000,00; Luiz Fernando Fagundes Santos, 40.000,00; Luiz Fernando Sciota, 62.000,00; Marcos Matsura Shikama, 100.000,00; Miguel Angelo Pereira De Oliveira, 100.000,00; Paulo Duarte, 100.000,00; Raimundo Inacio Alves Neto, 3.925,26; Ricardo Martins Teixeira, 35.000,00; Roberto Geraldo Pires, 30.000,00; Roberto Geraldo Pires, 40.000,00; Roque Sandro Almeida Oliveira, 24.850,00; Virgilio Carlos Brochini, 225.000,00; Francisco Dionizio Do Nascimento Junior, 3.456,08; Gabriela Moreira Martins, 1.751,91; Genildo Candido Xavier, 1.756,92; Gilvan Camilo Alves, 1.900,46; Hebert Diego De Paula Dos Santos, 3.825,71; Jose Cicero Pereira De Lima, 3.777,5; Leandro Soares Da Cruz, 186,30; Lucas Calisto Alves, 467,19; Luciano Oliveira De França, 6.218,98; Marcos Roberto Rodrigues Da Silva, 17,23; Mauro Antonio De Oliveira, 3.617,10; Michelle Vieira Dos Santos, 14.469,20; Monallice Alves Da Silva, 1.600,00; Pedro Vaz Da Silva, 9.615,40; Roberto Bilatto, 17.125,98; Robinson Sidnei Cunha, 2.340,82; Robson Caio Santos De Lima, 4.878,20; Rodrigo Pereira De Brito, 2.961,72; Romario Jose Da Silva, 3.453,34; Tamara Mayumi Santos Da Silva, 3.156,34; Thiago Gomes Amado, 1.145,92; Vinicius Pinheiro Lagos, 13.771,67; Weslei Lima Gonçalves, 158,58; Wilton Barboza Silva Santos, 106,17; Angelin Tieppo, 15.889,01; Antonio De Jesus Pereira, 481,06; Ariana De Carvalho Ferreira, 609,12; Caetano Bruno, 9.178,56; Jeremias Barbosa De Souza, 431,29; Jonathan Wesley De Campos, 865,28; Leonardo Lima De Souza, 508,45; Marllon Messias Dos Santos, 612,10; Paulo Rodrigo Da Silva, 454,71; Robert Lima Araujo Silva, 1.286,28; Rodolfo Scura, 2.905,51; Vanderlei Valadares Da Silva, 243,03; Victor Eduardo Lima De Souza, 542,84; Adelicio Moreira De Jesus, 6.765,54; Amauri Sergio Mazali, 26.668,16; Analdo Utsuni, 2.041,83; Antonio Francisco Dos Santos, 39.833,73; Antonio Jorge Alves Bittercourt, 574,00; Antonio Marques Souza Nunes, 106,17; Aparecido Do Nascimento Lima, 31.646,21; Ariana De Carvalho Ferreira, 1.067,46; Arlindo Henauer, 8.406,98; Carlos Eduardo Mota, 9.258,27; Celso Garcias Lopes De Freitas, 0,00; Claudio Jose Rodrigues Da Silva, 3.714,64; Daniel Parmegiani Jacob, 992,36; Denis Fernando De Souza, 6.094,72; Dirceu Tomazi, 13.298,04; Edilson Barreto Carlos, 13.487,90; Elias Inacio, 1.734,65; Erick Fernando Rocha De Sousa, 5.653,66; Flaylton Ribeiro Cizalpino, 377,75; Francisco De Assis De Oliveira, 4.255,90; Francisco De Assis Pontes Da Silva, 4.282,81; Joaquim Miguel Oliveira Filho, 24.208,13; Jose Alves De Souza, 16.122,99; Jose Carlos Cruz Ferreira, 27.959,45; Jose Carlos Torarbo, 16.832,60; Jose Goncalves Alves, 123.500,00; Jose Rodrigues Da Silva, 14.573,56; Marco Aurelio Grigoria Da Silva, 921,82; Osmar Alves De Souza, 18.094,47; Paulo Afonso Aparecido Frigo, 41.125,36; Paulo Sergio Da Silva, 0,00; Priscila Raquel Lopes R. Alves, 7.928,57; Silvio Martins, 7.345,95; Andreia Batista Dos Santos, 43.000,00; Jose Luiz Marques, 28.000,00; Nelson Baisi Filho, 50.000,00; Nelson Henrique Barbosa, 76.000,00; Rubens Versiani Dos Santos, 63.000,00; Adriel Vicente Da Conceição, 0,00; Aldo Antonio Alves, 9.000,00; Andreia Lucia Dos Santos, 30.000,00; Daniel Da Silva Campos, 17.366,01; Ed Carlos Oliveira Da Cruz, 8.674,65; Fernanda Luiza Novato, 12.149,84; Joao Felix Chaves, 36.848,79; Joyce De Souza Garcia, 5.001,25; Katia Ferreira Brito, 0,00; Leandro De Souza Camargo, 23.000,00; Margarete Da Silva Santos, 0,00; Maria Aparecida Maia Gomes, 19.701,92; Natalir Cutrim Cunha, 0,00; Oberto Florencio Dos Santos, 15.000,00; Paulo Cesar De Arruda, 27.135,66; Quiteria Telma Da Silva Gomes, 27.200,00; Raquel Oliveira Melo, 28.500,00; Walter Teofilo De Oliveira, 12.000,00; Wellington Ferreira Dos Santos, 10.500,00; Rodolfo Lorens Brodersen, 520.000,00. Subtotal Classe I: 8.208.886,39. Classe II - Garantia Real: Aços Finos Taruma Ltda, 41.200,47; Helvetia Abrasivos Ltda, 13.623,48. Subtotal Classe II: 54.823,95. Classe III - Quirografários: Abrasipa Industria De Abrasivos Ltda, 980,00; Aços Bohler Uddeholm Do Brasil Ltda, 91.329,55; Aeroserv Comercio E Automação Ltda, 970,00; Aguição Industrial Ltda, 10.904,80; Angélica Gonzalez Strufaldi, 22.860,00; Ahmar Bomas E Ferragens Ltda, 655,00; Amf Industria De Filtros Ltda, 1.700,00; Artetik Comercio De Etiquetas Abrasivas Ltda, 665,00; Atp Industria E Comércio De Aços Especiais Ltda, 57.589,25; Auto Posto Sakamoto Ltda, 1.230,00; Bignardi Industria E Comercio De Papéis E Artefatos Ltda, 2.130,72; Bodycote Brasimet Processamento Termico S/A, 589,21; Brasincox Metais E Ligas Ltda, 1.440,00; Brasmetal Waelzholz S.A - Industria E Comercio S.A, 5.046,26; Carlos Alberto Correa Falleiros, 24.860,00; Cbs Export - Comercial Imp. Exp. Ltda (Cbs Soldas Ltda) -Falida, 600,00; Cia Ultragaz S.A, 64.732,80; Comercial Eletrica Pj Ltda, 6.629,02; Dispafilm Do Brasil Ltda, 937,09; Destmar Despachos Transportes Ltda, 4.156,31; Econil Equipamentos Contra Incendio Ltda, 4.253,50; Edr Industria Grafica Ltda, 2.000,85; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade De São Paulo S/A, 139.635,85; Elfusa Geral De Eletrofusão Ltda, 5.335,26; Espacial Suprimentos De Escritório E Informatica Ltda, 1.240,52; Etec Comercial E Tecnica Ltda, 423,33; Fanal Comercio De Derivados De Petroleo Ltda, 4.900,00; Fatima Ferro E Aço Ltda, 21.659,00; Fdb Industria De Maquinas E Ferramentas Ltda, 24.551,03; F. Santos Acessórios Industriais Ltda, 597,10; Gennaro Confuorto Ferragens Ltda, 791,10; G. P. C. Afiacao E Comercio Ltda, 6.321,00; Graphis Studio Grafico E Editora Ltda, 2.123,12; Hardy Metalurgica Ltda, 10.776,46; Iguaferr Ferro E Aço Ltda, 11.029,53; Imerys Fused Minerals Salto Ltda (Treibacher), 7.384,41; Industria Thurlerflex

Ltda, 2.020,49; Injetamak Industria E Comercio De Peças Ltda, 636,00; Inoxplasma Comercio De Metais Ltda, 3.465,53; Itambe Industria De Produtos Abrasivos Ltda, 27.050,22; Jumpertonic-Eletronica Ltda, 90,76; Join Metal Comercio Ltda, 5.590,00; Kation Raiden Do Brasil Ltda, 4.034,00; Lasersteel Corte A Laser Ltda, 1.946,34; Linde Gases Ltda, 142.898,33; Lmt Bohlerit Ltda, 86.817,30; Lopes Pereira Mafra Advogados, ; Luc-Tools Industria E Comercio De Ferramentas Ltda, 850,00; Madereira Três Estados Ltda, 108.266,54; Mauricio Da Silva Costa Equipamentos Me, 2.100,00; Mc Comercio De Fitas De Aço Ltda, 7.733,88; Metalurgica Antonio Afonso Ltda, 5.163,29; Mitsu Comercio De Ferramentas Ltda, 23.491,12; New Fix Comercial De Ferragens Ltda, 1.953,60; Nova Era Comercial E Importadora Ltda, 2.033,33; Nova Limp Comercial Ltda, 1.616,83; N S Alimentação E Serviços Ltda, 85.552,85; Omega Três Embalagens Ltda, 830,00; Plast-Cos & Plasticos Industria E Comercio De Termoplasticos - Ltda, 4.655,00; Priority Solutions Comercio De Resinas Ltda, 5.342,28; Quantum Internacional Business Corp, 230.000,00; Raiden Do Brasil Industria E Comercio Ltda, 2.236,00; Raw Material Comercio De Refraterios Ltda, 4.180,38; Refile Industria E Comercio De Facas Ltda, 886,68; Refin - Refraterios Industriais Ltda, 420,00; Retentores Vedabras Industria E Comercio Ltda, 183,40; Rivaldo Da Silva Lins Escritório Contábil Eireli, 9.900,25; Roller Sul Importação E Comercio Ltda, 1.638,80; Royall Diamond Ferramentas Diamantadas Eireli, 2.376,00; Rr Donneley Editora Grafica Ltda, 1.704,00; Rossi Distribuidora Comercial De Parafusos Ltda, 300,00; Saint-Gobain Brasil Ltda, 3.330,14; Savi Transportadora E Agenciamento De Transportes Ltda, 1.276,00; Schmolz+Bickenbach Do Brasil Industria E Comercio De Alos Ltda, 27.744,69; Serasa S/A, 4.425,35; Tetraferro Ltda, 8.816,50; Tecnoseg Industrial Ltda, 4.155,75; Vanguarda Refraterios Especiais Ltda, 3.196,80; Vasilik Nicolas Paretsi Ltda, 1.219,10; Wave Industria E Comercio De Embalagens Ltda, 2.337,30; Banco Itau S/A, 158.215,97; Banco Daycoval S/A, 110.534,00; Banco Santander, 178.457,78; Banco Rural, 48.000,00; Iosan Fomento Mercantil Ltda, 86.670,31; Banco Daycoval S/A, 30.054,00. Subtotal Classe III: 1.989.423,96. Classe IV- Micro E Pequeno Empreendedor: A C Comercio Ferramentas Ltda - Epp, 1.512,32; Acomex Assessoria Em Comercio Exterior Ltda, 22.651,79; Agravi Artes Graficas Ltda-Me, 1.288,85; Carmem Ligia Mariano Silva -Me, 1.256,54; Comercial Sos De Serras Ltda -Me, 1.238,00; Dimetal (Joaquim Da França Bantim Dimetal-Me), 2.033,46; E&C Revestimentos Industriais Ltda Epp, 2.743,80; Fabrica De Serras Santos Epp, 4.596,00; Fsn - Fieiras E Sinterizados Nacionais Ltda, 10.780,00; Gluckstahl Comercial, Importação E Exportação Ltda, 10.269,40; Henrique Hernandez Vaz-Me, 4.537,50; Industria Mecanica Libasil Ltda Epp(Jvfs), 5.400,00; Industria Metalquimica Kels Ltda - Me, 2.031,82; Kelpen Oil Brasil Ltda, 4.094,00; Metalurgica Ernanes Ltda, 2.590,00; Rediam Ferramentas Diamantadas Ltda - Me, 4.922,70; Vanderlei Fernandes Informatica -Epp, 2.393,00; Wilton Aramis Soares Artefatos De Borrachas - Epp, 729,90. Subtotal Classe IV: 85.069,08. Total Geral: 10.338.203,38. Dívida Fiscal - Grupo - Processos Tributários: Saturno Aços E Ferramentas à recolher: Icms, 804.259,72; Ipi, 746.198,73; Pis, 187.397,91; Cofins, 951.808,09; Iss, 15.095,03; Irrf, 74.498,41; Csl, 136.681,52; Irlp, 198.190,65; Inss, 1.009.670,27; Fgts, 156.211,05. Total Fiscal: 4.280.011,38. Fabricas De Serras Saturnino: Icms, 3.318.547,95; Ipi, 9.318.320,55; Pis, 1.615.680,89; Cofins, 6.802.416,94; Iss, 105.440,46; Irrf, 264.676,53; Csl, 76.624,33; Irlp, 80.878,94; Inss, 13.890.031,14; Fgts, 2.260.452,20. Total Fiscal: R\$ 37.733.069,93. O prazo para habilitação de crédito (somente os credores que não constam da lista) ou apresentação de divergências aos créditos relacionados será de 15 dias, a contar da publicação deste edital (§ 1º, artigo 7º da LRF), devendo as petições serem digitalizadas e enviadas ao administrador judicial SOMENTE através do e-mail: 1vfrjgruposaturno@gmail.com. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 18 de maio de 2015

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO - EDITAL DE INTIMAÇÃO: PARA OS FINS DO ARTIGO 99, III E 104 DA LEI 11.101/2005. EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE : COMÉRCIO DE CARNES OURO PRETO LTDA - PROCESSO Nº 0122301-96.2007.8.26.0100 . O Doutor aulo Furtado de Oliveira Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, INTIMA o sócio/administrador, OSCAR ANTONIO FREIRE, RUA MENDONÇA FURTADO, 630, CENTRO - CEP 06700-000, COTIA-SP, CPF 360.534.498-49, RG 5496238, para que, no prazo de cinco dias, apresente relação nominal dos credores da falida, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, bem como compareça na sede deste Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, sito na Praça Dr. João Mendes s/nº, 16º andar, Sala 1623 (Fórum João Mendes Jr.), São Paulo SP, para as declarações do artigo 104 da lei 11.101/2005, em audiência designada para o dia 23/07/2015 às 14:30horas, quando deverá assinar o termo de comparecimento, prestar declaração e depositar em cartório os livros obrigatórios, se não o fizer antes, os quais serão entregues ao administrador judicial. E, para que produza seus efeitos de direito, é expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. São Paulo, 25 de maio de 2015.

AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS CAPITAL AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PROCESSO Nº 0122301-96.2007.8.26.0100 FALÊNCIA DE COMÉRCIO DE CARNES OURO PRETO LTDA. Dr. NELSON GAREY, OAB/SP Nº 44.456, Administrador Judicial nos autos da Falência supra, AVISA aos credores e demais interessados, que se encontra à disposição, em horário comercial, para eventuais esclarecimentos, em seu escritório situado na Rua Anita Garibaldi, nº 45 4º andar Centro CEP 01018-020 São Paulo SP Telefone: (11) 3105-0885/3104-3466. São Paulo, 25 de maio de 2015.

Varas da Família e Sucessões Centrais

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL para CONHECIMENTO de TERCEIROS, EXPEDIDO nos AUTOS de INTERDIÇÃO de Genercides Lucia Baltazar, REQUERIDO por Ministério Público do Estado de São Paulo (e outro) PROCESSO nº 0032839-26.2010.8.26.0100

A MMª Juíza de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Drª Renata Mahalem Da Silva Teles, na forma da Lei, etc.